PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° _____/2026

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS DE ACOLHIMENTO E AMBIENTES SENSORIAIS VOLTADOS AO ATENDIMENTO DE PESSOAS NEURODIVERGENTES, INCLUINDO AQUELAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E OUTRAS NEURODIVERGÊNCIAS, NOS ESPAÇOS PÚBLICOS COM GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a implantação de espaços de acolhimento e ambientes sensoriais destinados ao atendimento de pessoas neurodivergentes, incluindo aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neurodivergências, em espaços públicos com grande circulação no município de Boa Vista/RR.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, consideram-se pessoas neurodivergentes aquelas que apresentam variações neurológicas naturais do desenvolvimento humano, como, entre outras, o Transtorno de Espectro Autista (TEA) o Transtorno do Déficit de Atenção com ou sem Hiperatividade (TDAH) a dislexia, a dispraxia, e condições correlatas.

Art. 2º Os espaços de acolhimento e ambientes sensoriais deverão adotar, preferencialmente, medidas de redução de estímulos visuais, auditivos e táteis, por meio de baixa luminosidade, isolamento acústico e uso de cores suaves.

Art. 3º A implantação dos espaços de que trata esta Lei ocorrerá conforme viabilidade técnica, estrutural e orçamentário da administração pública.

Art. 4º Esta Lei entrar em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes para a implantação de espaços de acolhimento e ambientes sensoriais destinados ao atendimento de pessoas neurodivergentes em locais públicos de grande circulação no Município.

A proposta visa promover inclusão, acessibilidade e bem-estar para pessoas com condições como o Transtorno do Espectro Autista, além de indivíduos com TDAH, dislexia, dispraxia e outras neurodivergências, que frequentemente enfrentam dificuldades em ambientes com excesso de estímulos sensoriais, como ruídos intensos, iluminação forte e aglomerações.

Nesse contexto, a criação de ambientes adaptados, com redução de estímulos visuais, auditivos e táteis, representa uma medida de acolhimento e respeito às necessidades específicas dessas pessoas, permitindo sua permanência e participação em espaços públicos de forma mais confortável e segura.

A iniciativa encontra respaldo nos princípios fundamentais da Constituição Federal do Brasil de 1988, especialmente na dignidade da pessoa humana e na promoção da igualdade material, que impõem ao Poder Público o dever de adotar medidas que assegurem a inclusão social e o acesso equitativo aos espaços coletivos.

Ademais, o projeto está em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão, que estabelece a obrigatoriedade de promoção da acessibilidade e da eliminação de barreiras, bem como com a Lei Berenice Piana, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Importante destacar que a proposta não impõe obrigações imediatas e absolutas à Administração Pública, uma vez que sua implementação está condicionada à viabilidade técnica, estrutural e orçamentária, respeitando-se, assim, os limites da gestão administrativa e a autonomia do Poder Executivo.

Dessa forma, não há ingerência indevida na organização da Administração Pública, tratando-se de norma de caráter programático, que estabelece diretrizes a serem observadas pelo Poder Executivo na formulação e execução de políticas públicas voltadas à inclusão.

Além disso, a medida não acarreta aumento de despesas obrigatórias, mas orienta a atuação do Poder Público para a adoção progressiva de soluções acessíveis e humanizadas, em consonância com boas práticas já adotadas em diversos espaços públicos e privados no país.

Plenário **“Estácio Pereira de Melo”**, Boa Vista – RR, 28 de abril de 2026.

JEUSIVANIA PEREIRA NUNES:86441540282
Assinado de forma digital por JEUSIVANIA PEREIRA NUNES:86441540282
Dados: 2026.04.28 10:22:42 -04'00'

JEU NUNES
Vereadora de Boa Vista - RR